Lei n.° 1.060 de 19 de março de 2002.

"Dispõe sobre a concessão de Desconto de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências"

O Povo do Município de Heliodora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao presente exercício, aos contribuintes que efetuarem o seu respectivo pagamento, em parcela única, até o dia 31 de maio do ano em curso.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora/Minas Gerais, 19 de março de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal